

POLÍTICA DE CONSÓRCIOS E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

AeT Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda

1 OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a constituição, participação, gestão e monitoramento de consórcios empresariais, sociedades de propósito específico (SPEs), parcerias estratégicas, associações empresariais e demais formas de cooperação institucional celebradas pela **AeT Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda.**

Esta Política integra o Programa de Integridade da organização e visa assegurar que tais relações sejam conduzidas de forma ética, transparente, responsável e em conformidade com a legislação aplicável.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se:

- I – aos sócios e administradores da empresa;
- II – aos colaboradores envolvidos na formação ou gestão de consórcios e parcerias;
- III – ao Compliance Officer;
- IV – ao Comitê de Integridade;
- V – às empresas parceiras, consorciadas ou integrantes de SPEs constituídas com participação da **AeT**.

3 PRINCÍPIOS GERAIS

A participação da **AeT** em consórcios e parcerias empresariais observará os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – ética;
- III – transparência;
- IV – boa-fé;
- V – integridade;
- VI – cooperação institucional;
- VII – responsabilidade corporativa;
- VIII – prevenção de riscos;
- IX – respeito à livre concorrência.

Nenhuma parceria poderá ser celebrada em desacordo com os valores e diretrizes estabelecidos pelo Programa de Integridade da empresa.

4 CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS E PARCERIAS

Antes da formalização de qualquer consórcio ou parceria estratégica deverão ser avaliados:

- I – capacidade técnica do parceiro;
- II – experiência compatível com o objeto pretendido;
- III – regularidade jurídica;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – reputação institucional;
- VI – histórico de atuação junto à Administração Pública;
- VII – riscos de integridade associados à parceria.

A celebração da parceria deverá demonstrar interesse legítimo para a empresa e compatibilidade com seus objetivos institucionais.

5 DUE DILIGENCE OBRIGATÓRIA

A constituição de consórcios e parcerias estratégicas dependerá da realização prévia de *Due Diligence* de Integridade.

A avaliação deverá contemplar, sempre que possível:

- I – estrutura societária;
- II – identificação dos sócios e administradores;
- III – histórico empresarial;
- IV – consultas a cadastros públicos de sanções;
- V – existência de processos relevantes relacionados à corrupção ou fraude;
- VI – existência de Programa de Integridade próprio;
- VII – reputação institucional do parceiro.

A profundidade da análise será proporcional aos riscos envolvidos na parceria.

6 IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Poderão constituir impedimentos ou exigir avaliação complementar:

- I – condenações relacionadas a corrupção, fraude ou improbidade administrativa;
- II – sanções aplicadas por órgãos de controle;
- III – participação em esquemas anticoncorrenciais;
- IV – recusa em fornecer informações para Due Diligence;
- V – recusa em aderir às cláusulas de integridade da AeT;
- VI – conflitos de interesses identificados durante a avaliação.

A existência dessas situações não implicará impedimento automático, devendo ser realizada análise fundamentada pelo Compliance Officer e, quando necessário, pelo Comitê de Integridade.

7 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE INTEGRIDADE

Os instrumentos de consórcio, parceria ou cooperação empresarial deverão conter cláusulas que prevejam, no mínimo:

- I – observância da legislação anticorrupção;

- II – compromisso de integridade das partes;
- III – obrigação de comunicação de irregularidades;
- IV – cooperação em auditorias e investigações;
- V – possibilidade de desligamento da parceria em caso de violação das normas de integridade;
- VI – responsabilização por atos ilícitos praticados pela parte infratora.

8 GOVERNANÇA DOS CONSÓRCIOS E PARCERIAS

A **AeT** buscará incentivar a adoção de boas práticas de governança nos consórcios e parcerias dos quais participe. Sempre que possível deverão ser estabelecidos:

- I – regras claras de tomada de decisão;
- II – definição formal de responsabilidades;
- III – mecanismos de prestação de contas;
- IV – registros das deliberações relevantes;
- V – procedimentos para tratamento de conflitos.

9 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

O compartilhamento de informações entre os participantes deverá observar:

- I – a finalidade legítima da parceria;
- II – a confidencialidade das informações;
- III – a proteção de dados pessoais;
- IV – os limites contratuais estabelecidos.

É vedado compartilhar informações estratégicas sem justificativa relacionada ao objeto da parceria.

10 MONITORAMENTO DOS PARCEIROS

Durante a vigência da parceria poderão ser realizadas ações de monitoramento destinadas a verificar:

- I – manutenção da regularidade jurídica;
- II – manutenção da regularidade fiscal;
- III – ocorrência de sanções administrativas;
- IV – surgimento de notícias negativas relevantes;
- V – cumprimento das obrigações de integridade assumidas.

11 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Qualquer indício de fraude, corrupção, conflito de interesses, descumprimento contratual grave ou violação das normas de integridade deverá ser comunicado ao Compliance Officer por meio dos canais institucionais disponíveis.

As informações recebidas serão tratadas de forma confidencial e analisadas conforme os procedimentos internos da empresa.

12 MEDIDAS CORRETIVAS

Verificada irregularidade relevante praticada por parceiro ou consorciado, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – solicitação de esclarecimentos;
- II – determinação de plano de ação corretivo;
- III – suspensão de atividades relacionadas à parceria;
- IV – revisão das condições contratuais;
- V – desligamento da parceria;
- VI – adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

13 RESPONSABILIDADES

Compete à Alta Administração aprovar a celebração de consórcios e parcerias estratégicas relevantes.

Compete ao Compliance Officer coordenar os procedimentos de *Due Diligence* e monitoramento de integridade.

Compete ao Comitê de Integridade acompanhar a efetividade desta Política e propor medidas de aprimoramento.

Compete às áreas responsáveis pela contratação observar integralmente as disposições aqui previstas.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração e deverá ser revisada periodicamente, especialmente quando ocorrer alteração relevante na legislação aplicável, nas atividades desenvolvidas pela empresa ou nos riscos de integridade identificados.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2025



ANA CECÍLIA PARISI
Diretora Técnica Administrativa



PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico Executivo